



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas
Diretoria de Ensino

POLÍTICA DE USO DOS LABORATÓRIOS DE FÍSICA E DE QUÍMICA E BIOLOGIA DO IFRS - CAMPUS CANOAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos laboratórios de física e de química e biologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas e dá outras providências.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização dos laboratórios de física e de química e biologia do IFRS Campus Canoas, com o intuito de proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 2º. Esta política aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de física e de química e biologia deste campus.

TÍTULO II

Da utilização do laboratório

CAPÍTULO I

Dos usuários

Art. 3º. Entendem-se como usuários dos laboratórios de física e de química e biologia todos os docentes da área de física, de química e de biologia e os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRS - Campus Canoas.

§ 1º Todos os usuários deverão usar crachás de identificação do IFRS para acessar e permanecer nos laboratórios.

§ 2º A interrupção de vínculo com o IFRS Campus Canoas acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização dos laboratórios.

CAPÍTULO II

Dos responsáveis pelos laboratórios

Art. 4º. Entende-se como responsável pelos laboratórios de física e de química e biologia, respectivamente, o docente da área de física e da área de química ou biologia indicados pelo NIEPE (Núcleo de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão) da área de Ciências da Natureza e, na ausência deste, os demais docentes da área.

CAPÍTULO III

Das normas de utilização dos laboratórios de física e de química e biologia

Art. 5º. São deveres dos usuários do laboratório:

I - Formalizar ciência da Política de Uso dos Laboratórios de Física e de Química e Biologia através do Termo de Responsabilidade de Uso dos Laboratórios a ser adotado no Campus Canoas.

II - Acessar os laboratórios somente quando autorizados.

III - Cumprir o Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS.

IV - Respeitar os horários de funcionamento dos laboratórios.

V - Zelar pela organização e limpeza dos laboratórios.

VI - Seguir as orientações dos responsáveis pelos laboratórios.

VII - Não retirar qualquer equipamento dos laboratórios, seja montado ou em partes.

VIII - Não abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, exceto sob orientação e na presença do responsável.

IX - Registrar o mau funcionamento de materiais e equipamentos.

X - Utilizar Equipamento de Proteção Individual, EPI, condizente com a tarefa que estiver exercendo.

XI - Após o uso, trancar o laboratório, desligar a iluminação, projetores de vídeo e condicionadores de ar.

XII - Desligar os disjuntores dos quadros elétricos, se houver.

XIII - Repor quaisquer materiais ou equipamentos do laboratório que forem danificados intencionalmente, por imprudência ou por negligência, quando o usuário não seguir as orientações do responsável.

Art. 6º. São deveres dos responsáveis pelos laboratórios, além dos descritos no Art. 5º:

I - Agendar o uso do laboratório no sistema oficial de agendamentos vigente no Campus.

II - Zelar pelas práticas que garantam segurança dos usuários, economicidade de recursos patrimoniais e ambientais, bem como orientar os estudantes sobre as características técnicas e de utilização dos equipamentos e materiais.

III - Garantir o cumprimento das normas contidas nesta política.

Art. 7º. É terminantemente proibido:

I - Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, correntes etc.

II - Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas para intimidar, assediar, difamar, constranger pessoas por atos de bullying.

III - Instalar e desinstalar programas nos computadores, se houver, bem como alterar configurações dos computadores e/ou demais equipamentos, exceto sob orientação de um responsável.

IV - Consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

Das sanções cabíveis

Art. 8º. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras da Política de Uso dos Laboratórios de Física e de Química e Biologia são considerados faltas graves, podendo acarretar nas sanções disciplinares previstas no Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º. A Coordenação de Tecnologia de Informação, CTI, do Campus Canoas deverá dispor e manter o serviço e a operação do Sistema de Agendamento de Recursos On-Line para reserva dos laboratórios com todas as funcionalidades.

Art. 10. As atividades de ensino terão prioridade de uso dos laboratórios.

Art. 11. A retirada e a devolução das chaves dos laboratórios pelo responsável ou usuário autorizado deverão ser registradas em formulário próprio.

Art. 12. Os casos omissos e não constantes desta Política serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do campus.

Art. 13. Esta Política de Uso dos Laboratórios de Física e de Química e Biologia poderá ser revista, atualizada e expandida a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Ensino e/ou Direção

Geral do Campus Canoas.

Art. 14. Esta Política de Uso dos Laboratórios de Física e de Química e Biologia entra em vigor na data de sua publicação

Canoas, 02 de maio de 2023.

Alexandre Tadachi Morey

Diretor de Ensino

IFRS – Campus Canoas

Portaria n. 35/2020